



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA PRÉVIA**

Nº 013-2016

VALIDADE: 14/09/2017

PROTOCOLO: 17985-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

DPX INCORPORAÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ:

CNPJ: 15.291.868/0001-65

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Al Dr. Carlos de Carvalho, 417

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.410-180

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia - Loteamento Industrial

ENDEREÇO:

Av. Francisco Ferreira da Cruz, S/N

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

BAIRRO:

Industrial

CEP:

83.820-000

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **17985/2016**

INTERESSADO: DPX INCORPORAÇÕES EIRELI.

EMPREENDIMENTO COMERCIAL: LOTEAMENTO INDUSTRIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, S/N, Bairro Industrial.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 672362/77164588 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 17.985/2016, referente ao pedido de licença prévia - L.P para loteamento industrial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, por DPX INCORPORAÇÕES EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.291.868/0001-65, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 – Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-180.

Trata-se de loteamento industrial, localizado no imóvel com 249.850,00m², sob matrícula nº 22.891, na Rua Francisco Ferreira da Cruz, S/N – Bairro Industrial, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-000, com 30 (trinta) unidades, com tamanhos de 2.000m², sob a área total de 249.850,00m², conforme o cadastro imobiliário apresentado.

O empreendimento está localizado em perímetro Industrial, conforme Plano Diretor Municipal, apresentando condições favoráveis para subdivisão/parcelamento e loteamento industrial, visto os usos tolerados pela consulta de zoneamento da região, o imóvel apresenta formação vegetal em parte da área, bem como áreas de preservação permanente – APP, conforme mapa apresentado. O referido empreendimento apresenta alguns imóveis (sub lotes) com atingimento por vegetação nativa, desta forma solicitamos que o projeto seja readequado ou o requerente solicite através de processo administrativo junto ao órgão competente Instituto Ambiental do Paraná - IAP a devida autorização para supressão vegetal, em conformidade com os dispostos da legislação ambiental vigente.

A área deverá passar por aprovações junto a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, quanto o parcelamento do solo, bem como as delimitações de diretrizes viárias, contidas na região.

Considerando o atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013.

O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para ocupação com loteamento industrial, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual se emitiu a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI).

A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação."

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerido, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
- 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
- 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
- 4) Cópia da licença prévia;
- 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA 006/86;
- 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
- 7) Registro de Imóvel atualizado;
- 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
- 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Áreas destinadas para áreas verdes; b) Áreas de preservação permanente – APP; c) Delimitação do empreendimento;
- 10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a preservação, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de bosques e espaços livres, devendo ser provida de vegetação arbórea,

arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do na região, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes das unidades condominiais (industriais), NÃO PODENDO SER DESMATADA.

- 11) Apresentar projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
- 12) Apresentar projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
- 13) Apresentar programa de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC;
- 14) Apresentar programa de controle ambiental – PCA;
- 15) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
- 16) Apresentar cópia do estudo de impacto de vizinhança – EIV, com suas devidas exigências impostas pela comissão avaliadora da P.M.F.R.G.
- 17) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 18) Apresentar o alvará de construção do empreendimento.
- 19) Apresentar relatório de sondagem e laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART;
- 20) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula, acompanhado de memorial descritivo; e Levantamento planialtimétrico;
- 21) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
- 22) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível, elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;
- 23) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.
- 24) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;
- 25.) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor;
- 26) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
- 27) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- 28) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
- 29) Esta licença previa não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
- 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2016